



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.495, de 8 de Abril de 2020.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19, objetivando monitorar, estabelecer e divulgar ações de enfrentamento e prevenção à transmissão do vírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) estabelecidas nos Decretos 2.470/2020 e 2.472/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, e o Decreto 10.282, de 20 de março de 2020, expedidos pelo Presidente da República;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de um trabalho conjunto, intersetorial, constituído por diversas áreas com objetivo de constituir respostas coordenadas e articuladas para o



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.495/2020 p. 2

enfrentamento da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no município de Nova Andradina-MS.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19, objetivando monitorar, estabelecer e divulgar ações de enfrentamento e prevenção à transmissão do vírus, e será composto pelos seguintes membros:

I – Prefeito de Nova Andradina, José Gilberto Garcia;

II - Procurador-Geral do Município, Jailson da Silva Pfeifer;

III - Secretário Municipal de Saúde, Sergio Dias Maximiano;

IV – Secretário Municipal de Finanças, Emerson Nantes de Matos;

V – Representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Alexandre Rosa Luz;

VI – Representante da Câmara Municipal, Vailton Vlademir Sordi;

VII – Representante do Poder Judiciário da Comarca de Nova Andradina-MS, Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira;

VIII – Representante da Associação Médica de Nova Andradina e Vale do Ivinhema, Ricardo C. Zucoloto;

IX - Representante do Procon/NA, Jaqueline Souza Duran Herreiro;

X - Representante da Polícia Militar de Nova Andradina, Nelson Vieira Tolotti;

XI - Representante do Corpo de Bombeiros, Major Pablo Diego Barros de Jesus.

XII – Representante da Associação Comercial de Nova Andradina, Renato da Silva Lazarini;

XIII – Representante da Polícia Civil de Nova Andradina-MS, André Luiz Novelli.

§1º A coordenação do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.495/2020 p. 3

Art. 2º Para alcançar o objetivo de que trata o art. 1º deste Decreto, o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 deve:

I - propor diretrizes e tomadas de providências imediatas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19) no município de Nova Andradina;

II - acompanhar, sistematicamente, a situação pandemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19), por meio da realização das seguintes atividades:

a) recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;

b) mobilizar instituições públicas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;

c) realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município de Nova Andradina, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;

d) participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;

e) acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo coronavírus;

f) informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo coronavírus; e

g) criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate a disseminação do (COVID-19).

Art. 3º A participação no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º As reuniões no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 se darão mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessárias.

Art. 5º A indicação dos membros que farão parte do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 será de responsabilidade da instituição.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.495/2020 p. 4

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 08 de abril de 2020.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0826

Data 08 / 04 / 20